

Os batalhadores brasileiros e o superendividamento: considerações sobre os limites na materialização de direitos fundamentais

FRANCELIZE ALVES MORKING*

Resumo

O artigo versa sobre a formação da nova classe trabalhadora denominada de batalhadores brasileiros, emergente de uma camada excluída e muitas vezes invisível da sociedade que Jessé Souza denomina como ralé estrutural. A partir da emergência dos batalhadores e do acelerado processo de consumo que vem realizando, procura-se abordar aspectos relacionados ao superendividamento, os limites na materialização de direitos fundamentais e a necessidade da proteção jurídica dos consumidores.

Palavras-chave: batalhadores; consumo; superendividamento.

Abstract

The article deals with the formation of the new working class called “Brazilian fighters”, emerging from the excluded layer and often invisible from the society, which Jessé Souza called “structural rabble”. The Emergence of Brazilian fighters and the accelerated process of consumption realized, it comes to perform the related aspects of the indebtedness, the limits in the materialization of Fundamentals Rights and the need of Legal Protection of consumers.

Key words: Brazilian Fighters; consumption; indebtedness.



* **FRANCELIZE ALVES MORKING** é Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia pela UNIBRASIL, na área de Direito Constitucional.



1. Introdução

Uma característica marcante no cenário político e socioeconômico brasileiro é a relação entre a concentração de renda e a desigualdade social. Soma-se a isto a crescente privação de possibilidades de melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, estimulada pelos interesses e pelas políticas transnacionais. Porém, a construção deste cenário, longe de ser um fenômeno recente, remonta a época colonial e vem proporcionando um quadro de formação de uma nação de marginais e excluídos que acompanham o crescimento do país, enquanto as distâncias que os separam de condições básicas de vida aumentam vertiginosamente.

No entanto, observa-se que nas últimas décadas parcela desse contingente passou por mudanças significativas, havendo uma cisão interna que é muito bem avaliada pelo sociólogo Jessé Souza, quando define as duas categorias de análise: a ralé estrutural e os batalhadores. Acompanhando os sentidos propostos pelo autor, não se pretende de forma alguma ofender as pessoas que se enquadram naquela figura da “ralé”, mas, pelo contrário, evidenciar sua existência e a

necessidade de dar visibilidade a um conjunto significativo de indivíduos abandonados social e politicamente, de forma consentida pela sociedade.

Nesse sentido, a proposta do presente trabalho é identificar essas categorias e avaliar os limites na materialização de direitos fundamentais quando são expostos a um processo de superendividamento, provocado pelas lógicas e racionalidades econômicas de uma sociedade de consumo.

2. Modernização periférica e a constituição “ralé” estrutural

Trabalhar com o tema da “ralé” estrutural da sociedade brasileira e com a cisão interna desta que permitiu o que Jessé Souza aponta como uma nova classe emergente, a classe dos batalhadores brasileiros, é, por certo, retomar aspectos de desigualdade material, pobreza e exclusão social na formação da sociedade brasileira.

Neste aspecto, Pochmann analisa que a herança colonial originou a constituição do país numa estrutura produtiva vinculada à grande propriedade fundiária, baseada na monocultura para exportação e do trabalho escravo para a produção de riqueza, resultando numa

sociedade baseada numa hierarquia social e econômica excludente. (2004).

Mais que isso, é preponderante compreender que a base da exclusão social está vinculada a esse modo de dominação patrimonialista, “pelo patriarcalismo que *garantia a herança* aos progenitores sucessivamente ao longo dos tempos, [...], tendo como *base da riqueza e do prestígio* o uso recorrente do trabalho escravo (índio e negro). (POCHMANN, 2004, p. 32, *grifo nosso*).

Souza lembra que a força do poder patriarcal evidencia-se na figura do chefe da família e senhor de terras e escravos como a autoridade absoluta nos seus domínios. Ele exercia o poder soberano em seus domínios, e isto incluía um poder irrefreado e absoluto sobre o grupo de indivíduos escravos, podendo até mesmo dispor da vida destes. O senhor de terras e escravos era, acima de tudo, “*o bárbaro sem qualquer noção internalizada de limites em relação aos seus impulsos primários*”. (SOUZA, 2003, p.118, *grifo nosso*).

Com a Independência, ocorre um processo de aplicação interna de riquezas, criação de novos serviços e funções, fortalecendo o emergente capitalismo periférico do século XIX. Em sentido oposto, surge a figura de uma “ralé” estrutural, traduzida na figura do *dependente formalmente livre*, ou seja, o indivíduo intermediário entre o patrão e o escravo obrigado a trabalhos forçados. Nesse aspecto, Souza afirma que a “ralé” consiste em

seres humanos a rigor dispensáveis, na medida em que não exercem papéis fundamentais para as funções produtivas essenciais e que conseguem sobreviver nos interstícios e nas ocupações marginais da ordem produtiva. Este

tipo humano, como o do escravo, também espalhou-se por todo o território nacional e representava, em meados do século XIX, cerca de 2/3 da população nacional. (2003, p. 122).

Na obra “ralé brasileira: quem é e como vive”, de 2009, Jessé Souza aponta que a ralé compõe, atualmente, 1/3 da população nacional, o que comprova a relevância da avaliação histórica da exclusão da social. Da mesma forma, é importante compreender que os processos de exclusão social são conformados pelo acúmulo de capital, mas, também, por resquícios da aristocracia expressos pela noção de capital cultural.

Pochmann, nesse aspecto, lembra que na fase imperial do Brasil, o aparelho do Estado em formação é predominantemente ocupado pela aristocracia que além de constituir-se como nobreza de terras fortalece-se pela elitização intelectual com filhos e netos estudando na Europa. Desta forma, a nascente elite política que constituiu a identidade nacional foi fortemente amparada na grande propriedade da terra, razão pela qual, torna-se possível manter uma lógica de relações sociais privadas e autoritárias, assegurando o aumento das riquezas materiais, bem como a reprodução de elites irresponsáveis e insensíveis para com a desigualdade. (2004).

No mesmo sentido, Souza assinala que, apesar das transformações econômicas e sociais que ocorrem no país com a abolição da escravatura (1888) e com o início do período republicano (1889) não ocorrem alterações significativas na distribuição da riqueza nacional, tendo em vista que as elites regionais continuam a se reproduzir a partir do coronelismo, ocorrendo apenas uma transformação de escala, ou seja, a

passagem de um contexto patriarcalista e familista para um contexto patrimonialista comandado pelo Estado. (2003).

Desta forma, o caráter fechado da estrutura social brasileira favoreceu o distanciamento entre as oligarquias agrárias e os novos-ricos urbanos – que se apropriavam cada vez mais da riqueza nacional – daqueles que dispensáveis – a *ralé estrutural* – permaneceram a margem e a mercê deste sistema. Além disso, constata-se que o processo de abolição da escravatura e desagregação das relações servis e senhoriais configuraram-se pelo

abandono do liberto à própria sorte (ou azar). Os antigos senhores, na sua imensa maioria, o Estado, a Igreja, ou qualquer outra instituição, jamais se interessaram pelo destino do liberto. Este, imediatamente depois da abolição, se viu responsável por si e por seus familiares, sem que dispusesse dos meios materiais ou morais para sobreviver numa nascente economia competitiva do tipo capitalista e burguês. Ao negro, fora do contexto tradicional, restava o deslocamento social na nova ordem. (SOUZA, 2003, p.154).

A combinação entre industrialização e urbanização projetou o país no âmbito de uma reprodução ampliada do capital ainda que as características do subdesenvolvimento se reforçassem, ao invés de serem eliminadas. Esta análise realizada por Pochmann vai ao encontro do pensamento de Souza que transcreve o processo brasileiro como uma construção periférica do capitalismo tardio, enfraquecido enquanto estrutura de Estado que garanta os níveis de dignidade humana e de desenvolvimento proporcionados pelo capitalismo da Europa e nos Estados Unidos. Além disto, o capitalismo

periférico caracterizou-se por efetivar a desigualdade social e a consequente exclusão dos inaptos e dos despossuídos do capital.

Como resultado, não estando disponível ao negro a oportunidade de classificação social burguesa ou proletária, resta-lhe os interstícios e as franjas marginais do sistema como forma de preservar a recém conquistada posição de homem livre. Devido a alienação e a situação de abandono já mencionada, o liberto – e neste sentido, não somente ele, mas também o dependente formalmente livre – não consegue discernir entre a escravidão e as propostas de contrato de trabalho que surgem com a formação do capitalismo periférico. Como saída a esta alienação ele encontra o mergulho na escória proletária, no ócio dissimulado, ou, ainda, na vagabundagem sistemática e na criminalidade fortuita ou permanente. (SOUZA, 2003).

Ainda, com relação a formação do capitalismo periférico, é importante sinalizar a crítica de Pochmann ao entender que

a ausência de reformas civilizatórias no modo de produção capitalista no Brasil – tais como a reforma agrária que permitisse, entre outras coisas, melhor distribuir a estrutura fundiária nacional; a reforma tributária que possibilitasse onerar proporcionalmente mais os ricos do que os pobres; a reforma social capaz de universalizar a proteção social e trabalhista; a reforma urbana que evitasse a especulação imobiliária generalizada – impediu a construção de um país menos desigual. (2004, p.37-38).

Assim, o período que segue da Proclamação da República 1889 até 1930 não consolida nenhuma alteração significativa no padrão de dominação e

desigualdade social. Somente na década de 30 é que o país alcança níveis de desenvolvimento exemplares, confirmando-se como país tipicamente capitalista. No período que vai de 1930 aos anos 80 o Brasil multiplica a renda *per capita* em cinco vezes, crescendo o PIB a uma média de 5,9% ao ano, embora seja possível constatar que esta riqueza não foi dividida, confirmando o quadro de desigualdade social. (POCHMANN, 2004).

Da mesma forma, Souza analisa as transformações ocorridas a partir de 1930, consolidando a industrialização como fator de crescimento econômico,

pela ênfase nas indústrias de base – como siderurgia e petróleo – e pela construção da infra-estrutura para um crescimento capitalista em grande escala. [...] No plano econômico, esse novo modelo de desenvolvimento vai perdurar até os anos 80, quando entra em crise, assegurando, nesses 50 anos, taxas contínuas de crescimento econômico capazes de transformar um dos países mais atrasados do globo, em 1930, na oitava maior economia do mundo, ao final do processo, no limiar dos anos 80. (2003, p.153).

Após 50 anos de crescimento econômico e desenvolvimento, a década de 1980 representa para o país um período de estagnação, provocada pela crise internacional do petróleo, pelo acirramento da competitividade e concorrência no comércio internacional, volatilidade do capital no mercado internacional, elevadas taxas de juros e pelo aumento das dívidas interna e externa ocasionado pelo crescimento dos gastos públicos com direitos sociais. Como única solução proposta para estes problemas, adota-se as políticas neoliberais que buscaram a reafirmação do capitalismo em detrimento dos

direitos dos cidadãos.

Por sua vez, as décadas de 1980/90 foram marcadas pela estagnação e principalmente pela inserção de políticas neoliberais que procuraram ajustar as contas dos Estados que despendiam valores muito elevados com gastos sociais como previdência e saúde. Com o fim da Guerra Fria e a inserção da globalização da economia os conceitos de Estado e de nação se modificam, principalmente nas relações políticas, sociais e econômicas. O Estado, e em consequência a política, passam a ter um papel secundário, em favor da economia que torna dependente as políticas estatais ao mesmo tempo em que domina o cenário internacional, procurando principalmente a estabilidade monetária para os investimentos.

Como bem profere Santos, a globalização se impõe como uma fábrica de perversidades, ao analisar que

o desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida. O salário médio tende a baixar. A fome e o desabrigo se generalizam em todos os continentes. Novas enfermidades como a SIDA se instalam e velhas doenças, supostamente extirpadas, fazem seu retorno triunfal. A mortalidade infantil permanece, a despeito dos progressos médicos e da informação. A educação de qualidade é cada vez mais inacessível. Alastram-se e aprofundam-se males espirituais e morais, como os egoísmos, os cinismos, a corrupção. (2003, p. 20).

Desta forma, a própria globalização trata de excluir os que não possuem acesso a seus benefícios, e neste sentido,

ser local num mundo globalizado é

sinal de privação e degradação social. Os desconfortos da existência localizada compõem-se do fato de que, com os espaços públicos removidos para além do alcance da vida localizada, as localidades estão perdendo a capacidade de gerar e negociar sentidos e se tornam cada vez mais dependentes de ações que dão e interpretam sentidos, ações que elas não controlam.” (BAUMAN, 1999, p.8)

Até o início do século XX, a forma de pobreza ainda era vinculada a uma sociedade agrícola/pré-industrial, podendo ser denominada como a *pobreza incluída*, de caráter acidental, às vezes residual ou sazonal, produzida em certos momentos do ano, sem vasos comunicantes. Era predominantemente local e não se comunicava com os demais espaços do território. Como as soluções acabavam sendo privadas, assistencialistas e locais, a pobreza era apresentada como um acidente social. Tinha um caráter menos discriminatório e, portanto podia-se falar em pobres incluídos. (SANTOS, 2003).

Como segunda forma de pobreza surge na esteira do processo de industrialização a *marginalidade* produzida pelo processo econômico de divisão do trabalho, internacional ou interna. Compreendida como um vício da sociedade capitalista – ou nas palavras de Santos, como “a doença da civilização” – acreditava-se na sua correção através de políticas estatais. (SANTOS, 2003).

A construção de marginalidade em Santos vai ao encontro das concepções de Jessé Souza, quando analisa a construção da “ralé” estrutural que se forma nas bordas da sociedade e se constitui de não habilitados aos trabalhos existentes.

Neste cenário, Santos constata o

surgimento da mais perversa forma de pobreza a partir das políticas neoliberais e com a globalização, qual seja, a *pobreza estrutural* que pode ser entendida, de um ponto de vista moral e político, como uma dívida social. Ademais, ela não pode ser percebida apenas a nível local, mas sim de forma global, resultante da convergência de causas que se dão em diversos níveis, existindo como vasos comunicantes e como algo racional, fenômeno inevitável e permanente. Os pobres já não são incluídos ou marginalizados, mas simplesmente excluídos. (2003).

3. Os batalhadores brasileiros como classe emergente da “ralé” estrutural

Apesar da fatalidade do destino da “ralé” estrutural, é possível perceber uma cisão dentro dessa classe marginalizada e excluída, por processos internos que definem a emergência de uma nova classe social, o que, para os mais otimistas, poderia se configurar na nova classe média brasileira. Esses aspectos, abordados por Jessé Souza em sua obra “Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora” assinalam a emergência de 30 milhões que adentraram ao mercado de consumo por mérito próprio e à custa de muito trabalho em horas extras ou outros empregos, além de autodisciplina.

Porém, pensar nos batalhadores como uma nova classe média pode encobrir elementos de dominação e opressão injusta. Nesse sentido, Souza afirma que

o que complica a situação é que as mentiras sociais são, como vimos, sempre ‘meias-verdades’, do contrário elas não convenceriam ninguém. Assim, ninguém ‘nega’, na verdade, que existam classes sociais. Em um país tão desigual como o Brasil isso seria um disparate. O que o liberalismo

economicista dominante faz é "dizer" que existem classes e negar, no mesmo movimento, a sua existência ao vincular classe à renda. É isso que faz com que os liberais digam que os 'emergentes' são uma 'nova classe média' por ser um estrato com relativo poder de consumo. (2012, p. 22).

É perceptível que existe uma dominação invisível e autoreprodutora imposta para além da renda. Assim, uma boa maneira de avaliar esse processo é identificar o ambiente educacional e familiar que é propocionado a ralé e as classes médias.

Segundo Souza, na obra "a ralé brasileira: quem é e como vive",

para que exista justiça social, as crianças deveriam chegar à escola em condições semelhantes de competição. É essa "gênese da desigualdade social" que nenhuma teoria liberal alcança. Existe um verdadeiro abismo entre as crianças da classe média e da "ralé" brasileira. Enquanto as primeiras chegam à escola já tendo recebido dos pais todo o estímulo, os melhores exemplos e a carga de motivação diária necessária para o difícil aprendizado que a disciplina escolar significa para as crianças, as crianças da "ralé" chegam completamente despreparadas para os mesmos desafios. (2009, p. 82).

De outra sorte, a classe média, reproduz-se pela

transmissão afetiva, invisível, imperceptível porque cotidiana e dentro do universo privado da casa, das precindições que irão permitir aos filhos dessa classe competir, com chances de sucesso, na aquisição e reprodução de capital cultural. O filho ou filha da classe média se acostuma, desde tenra idade, a ver o pai lendo jornal, a mãe lendo um romance, o tio falando inglês fluente, o irmão mais

velho ensinando os segredos do computador brincando com jogos. O processo de identificação afetiva - imitar aquilo ou a quem se ama - se dá de modo "natural" e pré-reflexivo", sem a medição da consciência, como quem respira ou anda, e é isso que torna tanto invisível quanto extremamente eficaz como legitimação do privilégio.(2012, p. 24).

O grande equívoco encontra-se justamente em abordar as classes baixas a partir do horizonte de sentido dado por essa herança imaterial da classe média, pois, uma vez que se trata de uma certa herança cultural, não consegue se reproduzir nas classes baixas. Esse reducionismo dos aspectos sociais e culturais, exprime-se pela noção de mérito social. Assim, o fracasso dos indivíduos das classes não privilegiadas pode ser percebido como "culpa" individual. (SOUZA, 2012).

Porém, existem obstáculos que são muitas vezes intransponíveis ao mérito pessoal, pois, como bem sinaliza Souza,

ainda que a "ralé" inegavelmente disponha de "capacidades" específicas que permitem desempenhar seus subempregos e suas relações comunitárias, essas "capacidades" não são aquelas exigidas pelo mercado moderno em expansão. É por conta disso que foi noticiado durante todo o ano de 2008, quando o Brasil ainda crescia velozmente, o "gargalo" de pessoas bem treinadas para a ocupação de novos empregos no crescimento econômico brasileiro dos últimos anos. (2009, p. 23).

Note-se que esse processo de avaliação de capacidades dentro do processo de modernização brasileiro precisa levar em conta principalmente os conhecimentos técnicos que nem sempre estão disponíveis para parcela da população. Nesse aspecto, as classes

sociais modernas se apropriaram diferencialmente dos capitais cultural e econômico, somando-se a essas classes, outra, que não conseguiu acessar estas duas formas de capital, uma vez que permanecem desprovidas de condições sociais, morais e culturais que permitam a apropriação. (SOUZA, 2012).

Porém, na obra intitulada “os batalhadores brasileiros”, Jessé Souza apresenta e analisa uma classe social nova e moderna,

produto das transformações recentes do capitalismo mundial, que se situa entre a “ralé” e as classes média e alta. Ela é uma classe incluída no sistema econômico, como produtora de bens e serviços valorizados, ou como consumidora crescente de bens duráveis e serviços que antes eram privilégio das classes média e alta. (2012, p. 26).

Essa classe social é nova, pois se determina pelas novas composições do capitalismo pós-fordista. Nesse sentido, Souza lembra que Ford vislumbrou uma nova maneira de perceber a reprodução social capitalista como um todo, principalmente no que diz respeito à produção de massa e o aspecto decorrente deste – o consumo de massa. (SOUZA, 2012).

A dominação do capitalismo financeiro transforma-se, refletindo a dominação pelo controle total da empresa. Todo o processo produtivo fica subordinado ao ritmo e determinações do capital financeiro. Porém, mais alarmante que isso, Souza destaca que:

mas não apenas a aceleração do giro do capital está em jogo. Também a disponibilidade (ou “flexibilidade”) de atuar em novos nichos de mercado, menores e mais restritos, satisfazendo e criando novas necessidades de consumo que

são efêmeras e passageiras. A superação do fordismo também representa a superação do tipo de produção estandardizada, baseada na economia de escala da grande produção de relativamente poucos produtos. (2012, p.42).

Mais que isso, Souza destaca as transformações ocorridas na realidade do consumo, pelo que denomina de

culto ao produto desenhado para as necessidades do cliente e criam-se novos ramos de negócios anteriormente inexistentes. Passa a existir o culto ao “momentâneo”, ao passageiro, ao consumidor instantâneo, aos eventos de um dia ou poucas horas, com retorno rápido, que também obedecem à lógica do aumento da velocidade de giro do capital. Shows de rock, feiras, negócios sazonais, revalorização dos negócios familiares, roupas produzidas à mão, revalorização do artesanato, etc. (2012, p. 42).

Nesse aspecto, oportuna a observação feita por Carneiro e Rocha, ao narrar as conquistas alcançadas pela profissão de empregada doméstica, mas, principalmente, as potencialidades de acesso ao mercado consumidor, uma vez que

atualmente a profissão de empregada doméstica deixou de ser uma exploração pessoal e desregulada. As empregadas têm não apenas acesso a direitos que lhes garantem renda e certa estabilidade, elas contam também com vidas particulares separadas da casa e do domínio dos patrões e vivem num contexto urbanizado, em que o consumo de bens de conforto surge como uma possibilidade para “viver melhor”. (2009, p.125).

Desta forma, Souza compreende e defende que os batalhadores não se

constituíram enquanto uma nova classe média, mas como uma nova classe trabalhadora, principalmente por não possuírem as mesmas características que definem a classe média. Destaca que “essa nova classe trabalhadora convive com o antigo proletariado fordista - ou com o que restou dele –, posto que o fordismo não acabou, e grande parte da produção de mercadorias e de acumulação de capital ainda é realizada na típica forma fordista de controle do trabalho.” (2012, p.47).

De outra sorte, as classes populares constituídas pela “ralé”, sofreram processo inverso, de precarização, ainda que programas de cunho assistencialista tenham sido implantados. Souza destaca, portanto que,

No setor logo acima da "ralé", que abrange também setores importantes de uma "elite da ralé" capaz de ascensão social – desde que existam oportunidades de qualificação e de inserção produtiva no mercado competitivo – é que encontramos a nova classe trabalhadora. Essa é uma classe quase tão esquecida e estigmatizada quanto a própria "ralé". (2012, p. 47)

A classe batalhadora, por um conjunto de fatores, procurou incorporar e internalizar elementos e disposições de crer e agir que lhe garantiram um novo lugar na dimensão produtiva do capitalismo financeiro, o que permitiu também um nicho de mercado consumidor importante. Para além das perspectivas dos gostos que o afastam da ralé mas não o permitem alcançar as características da classe média, é possível observar outras distinções. Dentre estas, destaca-se que

a família típica da "ralé" é monoparental, com mudança frequente do membro masculino,

enfrenta problemas graves de alcoolismo, de abuso sexual sistemático e é caracterizada por uma cisão que corta essa classe ao meio entre pobres honestos e pobres delinquentes. É a classe vítima por excelência do abandono social e político com que a sociedade brasileira tratou secularmente seus membros mais frágeis. Mas mesmo esse quadro desalentador não significa uma condenação sem remédio para os membros menos atingidos pelas mazelas sociais de uma classe estigmatizada e marginalizada em todos os aspectos da vida. (2012, p. 50).

Outro ponto de diferença está no que Souza aponta como a ética do trabalho:

É importante perceber a diferença com relação às classes médias, em que a "ética do trabalho" é aprendida a partir da "ética do estudo" como seu prolongamento natural. Os batalhadores, na sua esmagadora maioria, não possuem o privilégio de terem vivido toda uma etapa importante da vida dividida entre brincadeira e estudo. A necessidade do trabalho se impõe desde cedo, paralelamente ao estudo, o qual deixa de ser percebido como atividade principal e única responsabilidade dos mais jovens como na "verdadeira" e privilegiada classe média. Esse fator é fundamental porque o aguilhão da necessidade de sobrevivência se impõe como fulcro da vida de toda essa classe de indivíduos. Como consequência, toda a vida posterior e todas as escolhas - a maior parte delas, na verdade, escolhas "pré-escolhidas" pela situação e pelo contexto - passam a receber a marca dessa necessidade primária e fundamental. (2012, p.51).

Por certo, a configuração desse cenário traz elementos suficientes para

determinar as dificuldades em denominar essa parcela emergente como a nova classe média, uma vez que possui mais elementos de uma nova classe trabalhadora, principalmente se o campo de análise se colocar nesse último elemento. A ausência da perspectiva contemplativa não permite o planejamento com relação ao futuro, mas, por outro lado, obriga ao pensar no presente e nas dificuldades que devem ser vencidas no presente.

Nesse aspecto, Souza afirma que

a meio caminho entre a prisão na necessidade cotidiana, que caracteriza a 'ralé' e sua condução de vida literalmente sem futuro, e o privilégio de 'poder esperar e se preparar para o futuro', que caracteriza as classes média e alta, temos a condução de vida típica dos batalhadores. Como inexistente o privilégio das classes dominantes da dedicação ao estudo como atividade principal e muitas vezes única, a apropriação de capital escolar e cultural vai ser, tendencialmente, menor que na verdadeira classe média. Como consequência, salvo exceções, o tipo de trabalho tende a ser técnico, pragmático e ligado a necessidades econômicas diretas. Inexistente o 'privilégio da escolha' para os batalhadores. O trabalho e o aprendizado das virtudes do trabalho vai ser, para muitos, como veremos a seguir, a verdadeira 'escola da vida'. (2012, p. 52).

Em decorrência disto, os batalhadores são caracterizados por sua inclusão subordinada no processo de acumulação do capitalismo em todas as suas fases históricas. "O trabalhador, ao contrário da 'ralé' e de todos os setores desclassificados e marginalizados, é reconhecido como membro útil à sociedade e pode criar uma narrativa de

sucesso relativo para sua trajetória pessoal." (2012, p. 52).

4. Do consumo ao superendividamento: considerações sobre os limites na materialização de direitos fundamentais

A emergência de uma nova classe de trabalhadores, como vista no capítulo anterior, procura seu espaço dentro da sociedade brasileira, alcançando patamares que confundem garantias de direitos e conquistas e bens simbólicos decorrentes do trabalho. O que se pretende afirmar é que, tendo alcançado um conjunto significativo de melhoras, passaram a consumir bens e recursos enquanto afirmação de dignidade, cidadania e de direitos fundamentais. Desta forma, é relevante avaliar as consequências dessa nova classe trabalhadora.

Nesse sentido, Carneiro e Rocha narram às conquistas de uma empregada doméstica, exemplo da nova classe batalhadora brasileira:

Passando do chão e dos trapos encardidos para a cama com móveis combinados, Leninha finalmente consegue alcançar o patamar de dignidade que antes lhe era negado todos os dias. Leninha alcança a dignidade do produtor útil, e dos prêmios e troféus que são frutos do seu trabalho, pois através dos salários Leninha poderia agora planejar consumir um dia aquilo que ainda não podia ter no momento. Apoiada na estratégia que virou tema de mais um dito popular nascido diretamente na ralé — "depois que inventaram o crediário, pobre pode tudo!" —, além de dormir na cama, agora Leninha também poderia planejar alcançar mais conforto e um pouco de diversão: "eu fui comprando tudo; aparelho de som, televisão." A partir desse ponto em diante,

Leninha se joga de cabeça numa espécie de saga por conquistas na qual compromete o presente e grande parte do futuro de sua vida com os vários carnês multiplicados em várias prestações, às quais Leninha lança mão para poder consumir: “ah, eu adoro prestação; eu compro, compro, compro mermo; eu não tenho medo de comprar; é só assim que eu tenho as coisas.” *A relação de compulsão em consumir gera por sua vez a necessidade compulsiva também com uma rotina de trabalho que sustente o padrão de consumo que lhe empresta a sensação de dignidade.*” (2009, p. 138, grifo nosso).

O relato é reproduzido em sua integralidade frente a riqueza de elementos que traduzem o cenário dos batalhadores brasileiros. Nesse aspecto, o que se observa é justamente um ciclo vicioso que lança os cidadãos ao trabalho na busca por consumo que lhes garanta a sensação de bem-estar, felicidade e, como Leninha destaca – “dignidade”, o que lhes obriga a se condicionar a mais trabalho, e assim, sucessivamente. Retomando os aspectos já apresentados quando da configuração da “ralé” e dos batalhadores, é possível identificar que essas novas demandas sociais estão impregnadas de aspectos identificados historicamente e remanescentes de uma cultura aristocrática e patriarcal dos tempos do império. Associa-se a estes aspectos, a dimensão de meritocracia do esforço individual, propalado pelas classes média e alta.

Essa dimensão está presente em outra passagem do relato da empregada doméstica, quando afirma que “Quanto mais eu trabalho, mais eu tenho vontade de trabalhar, pra comprar o que eu quero, e pra apontá a eles quem eu sou.” (Carneiro e Rocha, 2009, p. 139). Esta

necessidade de afirmar quem é a partir da aquisição de bens de consumo decorre dos processos que definiram e classificaram os estratos da sociedade brasileira ao longo dos últimos dois séculos. Mais que isso, a necessidade de consumo se apresenta como forma de garantir a visibilidade frente aos que antes lhe consideravam como parte da “ralé”.

Nesse sentido, torna-se extremamente relevante que as instituições jurídicas procurem preservar e garantir soluções que contribuam para a efetivação dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações de crédito e de consumo, utilizada para proporcionar a aquisição de bens e serviços para consumo. Observa-se, no entanto, que a aparente facilidade de contratação de crédito somada à possibilidade da realização de “sonhos” resultou no endividamento excessivo e no risco da falência pessoal do consumidor.

Segundo Claudia Lima Marques, o superendividamento é a impossibilidade do devedor, pessoa física, leigo e de boa fé, pagar suas dívidas de consumo, podendo ocorrer de duas maneiras: 1) *Superendividamento Ativo* que é fruto de uma acumulação inconsiderada de dívidas, desde que de boa-fé, conhecido também como endividamento compulsório; 2) *Superendividamento Passivo* que é aquele provocado por um imprevisto da vida moderna, ou seja, a dívida proveniente do desemprego, da doença que acomete uma pessoa da família, pela separação do casal, entre outros. (2005, p.13).

E são essas pessoas desprovidas de sua dignidade que o Direito às Diferenças, assim como a efetivação dos preceitos fundamentais, deve proteger, pois todo negócio jurídico deve primar pela dignidade da pessoa humana como

princípio, trazendo a proteção constitucional para todos os sujeitos físicos nas relações de consumo. (PRADO, 2006, p. 14).

Aliás, com a evolução histórica dos direitos fundamentais, em dias atuais o consumo tornou-se essencial para sobrevivência do ser humano e fomentar a economia do País, evidenciando sua importância como garantia individual e coletiva diretamente vinculada à dignidade da pessoa humana. A proteção do consumidor incide portanto no respeito a sua dignidade, no que Ingo Sarlet bem define como sendo:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos. (SARLET, 2001, p.60).

A Constituição Federal, por exemplo, já menciona a proteção do consumidor e sua defesa, no artigo 5^a, XXXII, no artigo 24, no artigo 21, X, e artigo 98, no seu parágrafo único, no artigo 150, parágrafo 5^o, no artigo 170, V, no artigo 175, parágrafo único, II e III, e na criação do Código de Defesa do Consumidor, presente no artigo 48 do ADCT da Constituição Federal. A lei nº 8.078/90, resultado do mencionado artigo 48 do ADCT, criou o Código de Defesa do Consumidor, que define o

Consumo, a figura do fornecedor, trazendo ainda os conceitos de serviço.

A Constituição se ocupou de dar certa rede de proteção para o consumidor, criando uma legislação que busca preservar e proteger o direito às diferenças, oferecendo tratamento jurídico aos desiguais nas relações de consumo. Assim, direta ou indiretamente, é preciso buscar formas para concretizar os direitos fundamentais essenciais ao consumidor de crédito e a aplicação destes direitos nas relações de mercado, seja pelas novas legislações ou mesmo pela interpretação da lei infraconstitucional brasileira e da jurisprudência vigente.

Um dos preceitos que podem ser utilizados e já o vem sendo pela jurisprudência, é o da Boa Fé Objetiva, porque o Código Civil considerou sua observância como sendo imprescindível para a concretização de contratos, como no artigo 113 desse Códex: “Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração”.

Pode-se, também, citar o artigo 4^o, III do Código de Defesa do Consumidor:

A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (...)

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art.

170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Esse artigo demonstra bem a necessidade de que toda relação de consumo busque a harmonização dos interesses de fornecedores e consumidores, e claro, sempre se utilizando do princípio da boa-fé, conceito esse, que também aparece no artigo 51, IV, do mesmo Códex:

São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.

Além do princípio da boa-fé, outro artigo que obriga as partes a cooperarem nas relações de consumo é o artigo 6º, inciso VI, do Código Consumerista:

São direitos básicos do consumidor:
(...)

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Na possibilidade do consumidor se tornar superendividado, não podendo mais realizar compras a crédito, a legislação ainda permite que o fornecedor reveja o contrato, em conformidade com o artigo 6, inciso V, do Código de defesa do consumidor:

São direitos básicos do consumidor:
(...)

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

O que se depreende dos artigos citados é que existe, ainda que não integralmente, certa proteção ao consumidor, devendo ser respeitos alguns preceitos, como o dever de solidariedade, ou de cooperação, entre o fornecedor e o consumidor superendividado.

Pietro Barcelona contribui na configuração do perfil do consumidor atual, como sendo aquele que busca a sua satisfação plena a partir da quantidade de objetos adquiridos:

la imagen liberal clásica de la individualidad propietaria ha sido sustituida progresivamente por la propiedad de los objetos de consumo. La libertad individual parece definirse en términos de libertad de elección entre más objetos a consumir y que se ejerce indiferentemente tanto respecto a los roles laborales, como respecto a los bienes expuestos en un supermercado. En realidad, el individuo está desestructurado, definido en términos de espacios adquiridos mediante los roles y los status que revelan una realidad mercantilizada tan verdadera como lo son los procesos reales de producción material y de reproducción social de la sociedad moderna. (1996, p. 133).

O processo de massificação está diretamente relacionado a concepção originária do homem enquanto sujeito de direito e o princípio de igualdade formal, e a subjetividade decorrente desse modelo. Deste modo, a proposição é de que o individualismo de massas “que aparentemente conduce a la negación de la forma de la subjetividad jurídica, es sin embargo una consecuencia del desarrollo de los principios organizativos inherentes a la concepción originaria del individualismo posesivo propietario de

la moderna ideología burguesa.” (BARCELONA, 1996, p. 134).

Por fim, Barcellona, aponta que é necessário produzir uma cultura capaz de fazer uma forte crítica a emergência e a urgência acelerada que convive na sociedade atual. Defende que:

el movimiento obrero ha conducido su batalla contra el individualismo propietario, y ciertamente ha contribuido de modo decisivo a la difusión del bienestar, pero ha producido un inmenso proceso de homologación con la lógica del acceso cada vez más dilatado al consumo de masas. El obrero de la moderna sociedad tecnológica no se percibe como víctima de la explotación, y ni mucho menos parece dispuesto a aceptar los vínculos de la solidaridad de clases que han permitido la intervención redistributiva del Estado social (1996, p. 145).

Nesse aspecto final, sua análise se aproxima das considerações apontadas por Jessé Souza, uma vez que o os processos de dominação são invisíveis aos batalhadores que não conseguem e perceber as formas de exploração, mas, por outro lado, aceitam as formas e vínculos de solidariedade que se estabelecem com as demais classes.

Considerações finais

O quadro apresentado diz respeito ao surgimento de uma nova classe trabalhadora que passa a acessar o mercado consumidor em expansão. Vítima de processos invisíveis de condicionamento, essa classe de batalhadores vislumbra na aquisição de bens de consumo, a perspectiva almejada de ascensão social, rumo à classe média. Visto que o processo como um todo decorre de transformações dentro do sistema capitalista, em sua face de capitalismo

financeiro, uma das perspectivas que se lança pelo consumo é o superendividamento. Assim, é importante que o Estado se coloque na defesa dos interesses da população e estabeleça, a partir dos preceitos constitucionais, a defesa de seus direitos, promovendo a construção emancipatória do próprio sujeito, necessária diante do cenário de complexidade existente hodiernamente.

Com base nesta busca pela emancipação do sujeito, deve o Estado ter como primado o princípio da dignidade da pessoa humana, protegendo e a garantindo os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente aos sujeitos, à luz da Teoria do Mínimo Existencial, como se percebe na Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, em seu artigo XXV no que tange ao padrão de vida assegurado a todos, referente ao consumo do ser humano e destacadas pela sua essencialidade para se obter uma vida digna.

É preciso que os indivíduos almejem a dignidade decorrente de sua existência sem atrelarem a capacidade e potencial dignificante ao conjunto de bens que conseguem adquirir, mas, por outro lado, que se estabeleça a dignidade a partir de garantias de condições básicas – saúde, alimentação, educação, por exemplo – relacionadas ao consumo, sem que haja um comprometimento da sua renda familiar.

A nova realidade fática percebida na sociedade de consumo é a contração do crédito como forma de proporcionar a aquisição de bens e a contratação de serviços para consumo pela classe chamada por Jessé de Souza de Batalhadores Brasileiros.

A facilidade de contração de crédito somada à possibilidade de melhoria das

condições econômicas e de realização de sonhos tornou o crédito como a chave de a de abertura para a vida de consumo e para possível e almejada vida melhor. Contudo, as consequências da contração indiscriminada do crédito demonstram a outra face da sociedade de consumo: o endividamento excessivo e o risco da falência pessoal do consumidor.

Assim, visa esse artigo analisar essas realidades à Luz do Pensamento de Jessé de Souza e baseando-se nos direitos fundamentais, analisando a ordem jurídica e os instrumentos de proteção ao consumidor de crédito a fim de assegurar a efetivação dos seus direitos constitucionais e a dignidade humana do consumidor, principalmente como forma de evitar o superendividamento e a sua efetiva utilização pela classe dos Batalhadores.

No caso dos superendividados, para que se encontre um equilíbrio na relação Estado-consumidor, o mínimo existencial não pode ser afetado, uma vez que é a sustentação para a concretização da dignidade humana, necessitando do estudo acerca da sobreposição de medidas educativas do consumo consciente. Mais que isso, cabe uma reflexão sobre elementos estruturantes da sociedade brasileira, na consecução de mudanças paradigmáticas que permitam o questionamento sobre suas bases, sobre os interesses ordinários das camadas mais pobres e a observância e visibilidade de suas culturas e direitos que não sejam cópias de interesses de outras classes, mas respeitem os pontos

de partida para uma verdadeira emancipação e garantia de direitos fundamentais.

Referências

BARCELONA, Pietro. L'individualismo proprietario. Madrid. Trotta. 1996.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. 145 p.

MARQUES, Claudia Lima. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoa física em contratos de crédito ao consumo. Revista Direito do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 14, nº 55, Jul/Set de 2005. p.11-52.

POCHMANN, Márcio; et. al. (orgs.) Atlas da Exclusão Social no Brasil, volume 3: os ricos no Brasil. São Paulo: Cortez, 2004. p. 09-45.

PRADO, Alessandro Martins. A proteção do consumidor superendividado. Revista Interativa. Jales: Empório da Arte, ano I, nº 01, Abril de 2006.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 10 ed. 2003. p 69-75.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 60.

SOUZA, Jessé. A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

_____. Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora. 2. Ed. Ver. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

_____. Ralé brasileira: quem é e como vive. Colaboradores André Grillo ... [et al.]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

Recebido em 2015-02-17
Publicado em 2015-07-09